



Relatório Técnico GAR 01/2022
Contribuições à Consulta Pública nº 25/2021 -
Metodologia de Verificação dos Ativos Próprios e
Subsidiados da Copanor

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)

Janeiro de 2022

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior – Diretor Geral

Rodrigo Bicalho Polizzi – Diretor

Stefani Ferreira de Matos – Diretor

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão – Coordenador

Gerência de Ativos Regulatórios (GAR):

Márcio Otávio Figueiredo Júnior – Gerente

André Antônio Horta de Paula

Guilherme Abreu Souza

Isabella Cunha Avelar

Rafael Maia Lima

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	5
2.CONSOIDAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	5

INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) publicou, em 16 de novembro de 2021, o aviso de realização da Consulta Pública nº 25/2021, destinada a colher contribuições para subsidiar a Arsae-MG na definição da Metodologia de Verificação dos Ativos Próprios e Subsidiados da Copanor, no âmbito da 4ª Revisão Tarifária da Copanor. Os interessados deveriam encaminhar suas contribuições no período entre 27 de novembro e 27 de dezembro de 2021 por meio do endereço eletrônico: consultapublica25@arsae.mg.gov.br.

Conforme o regulamento da referida consulta pública, a Arsae-MG divulgará as contribuições recebidas e as justificativas para acatamento ou recusa das sugestões em até 60 dias após a finalização do processo, nos termos do Título VI da Resolução 147/2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Agência.

Ao responder as contribuições endereçadas à agência sobre os temas tratados na consulta pública, a Arsae-MG está não apenas fazendo cumprir os instrumentos legais vigentes e dando continuidade aos trabalhos da Revisão Tarifária, como está também ampliando um diálogo que normalmente se restringe aos meios técnicos

Ao disponibilizar e incentivar o acesso público ao debate sobre o tema, a Arsae-MG busca fortalecer o processo de participação social, envolvendo a maior gama possível de atores na discussão e dando o devido enfoque à importância que a temática representa para o saneamento no estado de Minas Gerais.

Feita esta sumarização do processo decorrido até o momento, encontram-se consolidadas no presente relatório técnico as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 25/2021, bem como as respostas e esclarecimentos da Arsae-MG.

1. DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Conforme orientações dispostas nos documentos pertinentes à Consulta Pública nº 25/2021, foi disponibilizada no endereço eletrônico da Arsa-e-MG, além do aviso e do regulamento para participação na consulta pública, a Nota Técnica GAR XX/2021, que tratou da metodologia de Verificação dos Ativos Próprios e Subsidiados da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor.

Foram recebidas manifestações apenas da Copanor, totalizando 9 (nove) contribuições, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Distribuição das contribuições

Origem das Manifestações	Quantidade
Copanor	9

A seguir, encontra-se a consolidação de todas as contribuições apuradas sobre os aspectos válidos da Consulta Pública nº 25/2021, organizadas conforme assunto principal abordado na contribuição, acompanhadas de suas respectivas respostas e esclarecimentos.

2. CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

TEMA: Contribuição relativa à Base Blindada
<p>C2.1 Contribuidor: Copanor</p>
<p>Contribuição: <i>A COPANOR solicita à ARSAE-MG que entre os ativos elegíveis para a constituição da BAR Blindada, seja passível de glosas apenas o valor residual dos investimentos realizados após dezembro de 2020.</i></p>
<p>Fundamentação: <i>Sujeitar a glosas todo o valor residual de investimentos corresponderia a reavaliar o valor da Base Blindada, impondo um risco desproporcional a um prestador com tarifas notadamente insuficientes para cobrir os custos da prestação dos serviços de saneamento. Só há justificativa para a reavaliação (ou glosa) de investimentos onerosos anteriores a 2021 na ocorrência de erros materiais ou procedimentais nos processos tarifários anteriores, o que não é o caso em nenhuma das regras de glosa definidas na Nota Técnica GAR XX/2021.</i></p>
<p>Resposta: Contribuição não acatada. Conforme mencionado na Nota Técnica GAR XX/2021, tanto a revisão tarifária da Copanor (no âmbito da qual ocorre a verificação dos ativos financiados por recursos próprios) quanto o reajuste tarifário da Copasa (que é atendido pela verificação dos ativos financiados por subsídios) são processos anuais e concomitantes, a Arsa-e-MG entendeu que, para fins de simplificação, seria adequado elaborar uma</p>

TEMA: Contribuição relativa à Base Blindada

metodologia de verificação única para os ativos da Copanor, independentemente da origem dos recursos que os constituíram.

Nesse contexto, a Nota Técnica GAR XX/2021 detalhou os procedimentos a serem aplicados pela Arsaemg para realizar a verificação tanto dos ativos da Copanor passíveis de amortização e remuneração nas tarifas, no caso de ativos financiados por recursos próprios, como dos ativos passíveis de consideração no cálculo da tarifa da Copasa, tais quais os ativos financiados por subsídios, como se observa nos procedimentos previstos pela Resolução Arsaemg 154, de 28 de junho de 2021, e na Nota Técnica CRE 15/2021.

Cabe destacar que, além das principais unidades/estruturas componentes da BRE inauguradas ou reformadas/ampliadas em 2021 com o financiamento de recursos próprios – ou seja, a base de ativos incremental – serão verificadas também as principais estruturas financiadas por subsídios em 2021, incluindo obras em andamento.

A decisão de verificar somente ativos da BAR inaugurados ou reformados/ampliados em 2021 se deve ao fato de ainda ser recente a verificação da totalidade da BAR, ocorrida na 3ª Revisão Tarifária. O objetivo é evitar que determinados ativos sejam selecionados novamente para verificação. Posteriormente, pretende-se que a verificação da BAR completa seja feita a cada quatro anos, nos anos coincidentes com os da realização da Revisão Tarifária Periódica da Copasa.

Nesse sentido, caso um ativo existente tenha sido ampliado ou reformado e seja constatado, durante o processo de verificação, que este ativo não está em operação, aplicar a glosa somente ao investimento incremental é incoerente com o conceito básico da metodologia, qual seja, verificar se o ativo existe e se está em operação. Assim, a eventual glosa será aplicada sobre o valor total, de acordo com a metodologia descrita na nota técnica. Dessa forma, o fato de se avaliar o incremento anual de investimentos na base de ativos não significa que ocorreu a blindagem da base anterior.

TEMA: Contribuição relativa à Glosa da 3ª RTP

C2.2 Contribuidor: Copanor

Contribuição:

A COPANOR solicita à ARSAE-MG que as glosas na 3ª RTP de ativos por não operação e por capacidade ociosa sejam substituídas pelo resultado na nova verificação.

Fundamentação:

A capacidade ociosa dos ativos tende a diminuir com o aumento da população atendida. Além disso, a reavaliação é coerente com método proposto pela Agência para a COPASA. Tal tratamento, ressalta-se, foi aplicado à COPASA em sua 2ª RTP.

Resposta:

Contribuição parcialmente acatada.

Em relação às glosas aplicadas sobre os ativos visíveis por não operação ou inexistência no processo da 3ª RTP de ativos, a Arsaemg destaca que caso ocorram novas verificações em ativos já verificados

TEMA: Contribuição relativa à Glosa da 3ª RTP

anteriormente, o resultado da glosa dependerá apenas da verificação mais recente. Ou seja, se um ativo foi glosado na revisão anterior e seja verificado novamente, em revisões posteriores, a glosa poderá ser desconsiderada ou mantida, conforme o resultado da última verificação.

Caso o ativo glosado não seja alvo de nova verificação, o resultado será mantido. Ressalta-se que há a intenção de que a verificação da BAR completa seja feita a cada quatro anos, nos anos coincidentes com os da realização da Revisão Tarifária Periódica da Copasa. Nesta ocasião, todos os tipos de glosa poderão ser desconsiderados, de acordo com o tratamento aplicado à COPASA em sua 2ª RTP.

Por sua vez, ativos que tenham sido glosados na 3ª RTP em virtude de capacidade ociosa ou por inconsistência no cadastro de rede terão suas glosas desconsideradas. Destaca-se que a desconsideração da glosa dos anos anteriores, em virtude de excesso de capacidade ociosa, justifica-se pela não avaliação desse quesito na metodologia apresentada nesta consulta pública.

Com relação aos pontos de redes, a Arsaie-MG considera que a manutenção desse tipo de glosa seria desarrazoada, uma vez que o conceito aplicado é de conhecimento ou não dos traçados das redes, diferente do conceito de operação e existência dos ativos visíveis. Além disso, em tese, o cadastro é atualizado anualmente e enviado para a agência.

Em resumo, os ativos visíveis glosados por inexistência ou inoperância terão as glosas mantidas caso não ocorram novas verificações. Por outro lado, as glosas aplicadas em virtude de excesso de capacidade ociosa ou inconsistência no cadastro de rede serão desconsideradas entre revisões consecutivas, como é o caso da 4ª Revisão Tarifária Periódica da Copanor.

TEMA: Contribuição relativa à Vida Útil dos Ativos

C2.3 Contribuidor: Copanor

Contribuição:

A COPANOR solicita à ARSAE-MG excluir a definição da vida útil regulatória fixada em 45 para todos os ativos da lista de informações necessárias do Banco Patrimonial - Ativos Visíveis dos Sistemas de Abastecimento de Água - SAA - e dos Sistemas de Esgotamento Sanitário – SES. Recomenda-se o tratamento dessa variável nas fases posteriores da RTP.

Fundamentação:

A definição da vida útil regulatória não faz parte do escopo de verificação de ativos e a fixação de um valor único para todos os bens pode gerar distorções relevantes no cálculo da quota de depreciação.

Resposta:

Contribuição parcialmente acatada

A Arsaie-MG esclarece que e não irá fixar a vida útil regulatória em 45 anos para todos os ativos construídos ou operados a partir de 2017. As vidas úteis consideradas para o cálculo do prazo de amortização dos investimentos nas tarifas estão de acordo com a tabela apresentada na sequência, a qual será inserida no Anexo II da Nota Técnica.

TEMA: Contribuição relativa à Vida Útil dos Ativos

Além disso, a informação da lista do Anexo I – Lista de Informações do BP será corrigida, de forma a alterar o texto “Todos os ativos construídos ou operados a partir de 2017 deverão conter a vida útil de 45 anos”.

Descrição	Vida útil (anos)	
	(A) Ativos incorporados até dez/16	(B) Ativos incorporados a partir de jan/17
Aduotoras	25	45
Barragens e tomadas d'água	25	45
Coletores e interceptores de esgoto	25	45
Direito de Uso	Prazo de concessão	Prazo de concessão
Direito para exploração de concessões	Prazo de concessão	Prazo de concessão
Edificações e estruturas de uso geral	25	50
Equipamentos (depreciação normal)	10	10
Equipamentos de construção e manutenção	4	4
Equipamentos de informática	5	5
Equipamentos de perfuração de poços	6 anos e 7 meses	6 anos e 7 meses
Equipamentos de transporte	5	5
Estações de macromedição	25	45
Estações de tratamento	25	45
Estações elevatórias	25	45

Contudo, a Arsa-e-MG manterá a definição dos parâmetros de vida útil para esta consulta pública. Logo, a Arsa-e-MG utilizará a tabela acima para as definições desta Revisão Tarifária da Copanor.

TEMA: Contribuição relativa ao cadastro de rede da Copanor

C2.4 Contribuidor: Copanor

Contribuição:

A COPANOR solicita à ARSAE-MG a utilização apenas de dados do Banco Patrimonial para avaliação dos ativos enterrados, sem a exigência de fornecimento dos cadastros de rede em formato GIS.

Fundamentação:

A elaboração do cadastro de rede da COPANOR encontra-se em andamento mas, dadas as restrições orçamentárias vivenciadas pela Companhia, corre-se o risco de não ser possível fornecer uma atualização em tempo hábil até fevereiro de 2022. Entende-se que as informações do Banco Patrimonial são suficientes para a avaliação de ativos para fins tarifários. Como a própria Agência menciona, o cadastro de rede “tem como fim constatar se a COPANOR possui o conhecimento de suas redes, por meio de desenhos”. Ressalta-se que a proposta de avaliação de ativos tem o intuito primordial de remunerar o capital investido e que penalizar a empresa com reduções de receita por um problema ocasionado por uma receita tarifária e aportes de subsídios insuficientes apenas agravará a situação da prestação dos serviços de saneamento básico.

TEMA: Contribuição relativa ao cadastro de rede da Copanor

Resposta:

Contribuição não acatada.

A Arsa-e-MG destaca que a verificação dos ativos enterrados – redes de distribuição de água, adutoras de água bruta e de água tratada, coletores e interceptores de esgoto sanitário, em operação – tem como fim constatar se a Copanor possui o conhecimento de suas redes, por meio de desenhos. Dessa forma, o prestador deverá atualizar o desenho das redes das localidades que compõem a lista obtida a partir das curvas ABC. A Companhia deverá enviar, separadamente, os desenhos das redes de água e das de esgoto em formato GIS somente.

Nesse sentido, como o banco patrimonial não possui as informações de referência (por exemplo, endereço, coordenadas geográficas) sobre as redes imobilizadas no banco, não é viável utilizar os dados contidos no banco patrimonial para a avaliação dos ativos enterrados.

Portanto, a Arsa-e-MG mantém a exigência de fornecimento dos cadastros de rede, em formato GIS, para os ativos enterrados, conforme conceito aplicado em revisões já finalizadas da Copasa e da Copanor.

TEMA: Contribuição relativa ao cadastro de rede da Copanor

C2.5 Contribuidor: Copanor

Contribuição:

A COPANOR solicita à ARSAE-MG, que caso a Agência mantenha a exigência de cadastro de rede georreferenciado para a validação dos ativos, que sejam exigidos apenas os cadastros de rede das obras finalizadas.

Fundamentação:

A elaboração do cadastro de rede georreferenciado da COPANOR é um instrumento para a gestão dos ativos. Não cabe a exigência de atualizar a rede cuja obra esteja em andamento, pois muitas vezes essa atualização sequer é possível.

Resposta:

Contribuição acatada.

Conforme mencionado na nota técnica, para os ativos enterrados serão elaboradas curvas ABC considerando os seguintes tipos:

- Ativos Enterrados Próprios: ativos enterrados capitalizados em 2021 que tenham sido financiados parcial ou totalmente por recursos próprios.
- Ativos Enterrados Subsidiados: ativos enterrados capitalizados em 2021 e tenham sido financiados parcial ou totalmente por subsídios da Copasa.

TEMA: Contribuição relativa ao cadastro de rede da Copanor

- Obras Subsidiadas em Andamento: obras de ativos enterrados com desembolso identificado em 2021 financiadas parcial ou totalmente por subsídios da Copasa.

No caso dos ativos enterrados, diferentemente dos ativos visíveis, as curvas ABC serão utilizadas para relacionar não os ativos em si, mas as localidades onde eles estão localizados, ordenando-as na ordem decrescente do valor dos ativos nelas contidos que sejam daquele tipo. Mais uma vez, em se tratando de ativos próprios, considera-se o valor residual, enquanto o valor original é o parâmetro utilizado para ativos e obras subsidiadas.

Nesse sentido e acatando a contribuição da Copanor, a Arsaie-MG ressalta que a exigência dos cadastros de redes será apenas para as redes existentes e finalizadas. Ou seja, não será exigida a inserção de redes que estejam classificadas como obras em andamento no cadastro de redes.

Para a eventual análise das obras subsidiadas em andamento (obras de ativos enterrados com desembolso identificado em 2021 financiadas parcial ou totalmente por subsídios da Copasa), poderá ser solicitado para a Copanor o envio de apenas um vídeo por localidade selecionada, com a finalidade de comprovar que na localidade em questão existe, de fato, ativos enterrados em obras.

TEMA: Contribuição relativa a avaliação escolha de pontos

C2.6 Contribuidor: Copanor

Contribuição:

A COPANOR solicita à ARSAE-MG que a escolha de pontos para verificação dos ativos enterrados seja definida somente conforme as curvas ABC a serem obtidas a partir do Banco Patrimonial.

Fundamentação:

Os dados do Banco Patrimonial são suficientes para a escolha de pontos para a verificação de ativos, tal qual foi realizada na 3ª RTP. Ademais, o uso do Banco Patrimonial mitiga o risco da realização de vistoria em ativos financiados com recursos do Estado ou de terceiros, os quais apesar de não serem objeto da verificação proposta pela Arsaie-MG, poderiam ser vistoriados e glosados caso a origem do recurso não fosse observada na seleção dos pontos.

Resposta:

Contribuição não acatada.

A Arsaie-MG destaca que a verificação dos ativos enterrados – redes de distribuição de água, adutoras de água bruta e de água tratada, coletores e interceptores de esgoto sanitário, em operação – tem como fim constatar se a Copanor possui o conhecimento de suas redes, por meio de desenhos.

Dessa forma, o prestador deverá atualizar o desenho das redes das localidades que compõem a lista obtida a partir das curvas ABC. A Companhia deverá enviar, separadamente, os desenhos das redes de água e das de esgoto exclusivamente em formato GIS.

TEMA: Contribuição relativa a avaliação escolha de pontos

Nesse sentido, como o banco patrimonial não possui as informações de referência (por exemplo, endereço, coordenadas geográficas) sobre as redes imobilizadas no banco, não é viável utilizar os dados contidos no banco patrimonial para a avaliação dos ativos enterrados.

Portanto, a Arsa-e-MG mantém a exigência de fornecimento dos cadastros de rede em formato GIS para os ativos enterrados, conforme conceito aplicado em revisões já finalizadas da Copasa e da Copanor.

TEMA: Contribuição relativa à seleção das obras em andamento a serem avaliadas

C2.7 Contribuidor: Copanor

Contribuição:

A COPANOR solicita à ARSAE-MG a inclusão de obras em andamento iniciadas em anos anteriores no processo de prestação de informações e na seleção para as verificações em 2021.

Fundamentação:

As obras de infraestrutura em saneamento são complexas e podem durar mais de um ano. A desconsideração de obras iniciadas antes de 2021 irá distorcer o cálculo do montante desembolsado no ano, pois muito dos investimentos realizados foram em obras já iniciadas.

Resposta:

Contribuição acatada.

A Arsa-e-MG realizou ajuste no texto da Nota Técnica de forma a incluir obras em andamento iniciadas em anos anteriores no processo de prestação de informações e na seleção para as verificações em 2021 e verificações de ativo subsequentes. Dessa forma, iremos considerar os ativos que, mesmo iniciados em momento anterior a 2021, tiveram algum tipo de desembolso em 2021.

TEMA: Contribuição relativa aos instrumentos para avaliação das obras em andamento

C2.8 Contribuidor: Copanor

Contribuição:

A COPANOR solicita à ARSAE-MG que a consideração das obras em andamento não se limite as obras que já estejam iniciadas. Recomenda-se a verificação dos ativos ainda não imobilizados por meio de registros de medição, notas fiscais, contratação de projetos, fotos de estoque ou outros documentos comprobatórios.

Fundamentação:

Existem desembolsos no banco patrimonial que representam etapas percussoras para o início de uma obra.

TEMA: Contribuição relativa aos instrumentos para avaliação das obras em andamento

Resposta:

Contribuição acatada.

A Arsa-e-MG entende que podem ocorrer dispêndios financeiros nas obras em andamento sem que, necessariamente, a obra tenha sido iniciada fisicamente. Dessa forma, no processo de verificação dos ativos, a Copanor poderá apresentar, em substituição aos vídeos, registros de medição, notas fiscais, contratação de projetos, fotos de estoque e/ou outros documentos comprobatórios.

TEMA: Contribuição relativa a ativos mistos ao fluxograma da Copanor

C2.9 Contribuidor: Copanor

Contribuição:

A COPANOR solicita que à ARSAE-MG inclua uma etapa adicional na fase de análise de dados para que o prestador tenha a oportunidade de justificar e/ou ratificar os dados enviados.

Fundamentação:

As exigências de adequação dos dados do Banco Patrimonial e do cadastro de rede são complexas e podem haver subjetividades na definição do que é inadequado, principalmente porque a Agência não tem conhecimento sobre as especificidades do banco patrimonial. Ademais, a proposta de glosa integral das não conformidades é severa e pode prejudicar desnecessariamente a COANOR. A possibilidade de uma etapa adicional de justificativa minimiza os riscos de onerar a empresa por investimentos efetivamente realizados.

Resposta:

Contribuição não acatada.

A Arsa-e-MG destaca que não é possível incluir uma etapa adicional na fase de análise de dados para que o prestador tenha a oportunidade de justificar e/ou ratificar os dados enviados. Tal impossibilidade reside no fato da Agência necessitar dos resultados da verificação de ativos para o desenvolvimento de outros produtos e atividades.

Por exemplo, a previsão de conclusão do relatório de fiscalização dos programas especiais Copasa e Copanor é até o final de maio de 2022 e esse relatório será utilizado para o reajuste da Copasa e para a Revisão da Copanor. Por sua vez, a previsão de conclusão dos processos do Reajuste Copasa e da Revisão Copanor é até o final de junho de 2022. Portanto, não há margem razoável para a inclusão de uma nova etapa na fase de análise de dados sem que ocorra a postergação dos prazos estabelecidos e prejuízo nos processos. Além disso, a base de dados da Copanor é consideravelmente menor do que as bases de dados da Copasa, não ensejando, portanto, uma etapa adicional para ajustes.

Neste sentido, a Arsa-e-MG ressalta os prazos estabelecidos na nota técnica:

TEMA: Contribuição relativa a ativos mistos ao fluxograma da Copanor

- Os dados atualizados referentes aos ativos deverão ser enviados à Arsae-MG até a data de **15 de fevereiro de 2022**.
- Os vídeos deverão ser encaminhados à Arsae-MG até a data de **29 de abril de 2022**.
- Qualquer não conformidade encontrada durante o período de avaliação dos vídeos deverá ser esclarecida pela Copanor por meio de documentos comprobatórios que permitam à Arsae-MG aceitar a contraposição da concessionária. Tais documentos deverão ser encaminhados para a agência até **24 de maio de 2022**.